



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Manaus, 01 de abril de 2016.

## **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO - Protocolo nº 1406/2016 – MB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM PRODUTIVIDADE E QUALIDADE LTDA.**

**À Autoridade competente da PRODAM S.A.**

### **I. DO RELATÓRIO**

O presente relatório visa apresentar parecer da Comissão de Licitação da Tomada de Preço em tela, referente o recurso anexo ao processo licitatório em epígrafe, interposto pela empresa Mb Consultoria e Treinamento em Produtividade e Qualidade Ltda, contra a avaliação das proposta técnicas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014. Pelas razões abaixo aduzidas:

### **II. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do Planejamento Estratégico, Capacitação em Balanced Scorecard (BSC), Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação de Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho

### **III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A empresa MB Consultoria e Treinamento em Produtividade e Qualidade Ltda. apresentou as razões na peça recursal, disponíveis no site da Prodram, considerado aqui os pedidos abaixo:

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
**PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

PEDIMOS, mui respeitosamente que esta administração se digne a:

I) **acolher os questionamentos**, de que as empresas VR CONSULTORIA LTDA. e VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA. não apresentaram equipe técnica "em seu quadro próprio" que deveria ser disponibilizada para entregar a solução completa, através da comprovação de experiência em atendimento ao item 16.2.3 do Projeto Básico, que é objeto de pontuação. Ambas as empresas a julgar por este aspecto, **só pontuariam na última escala, no total de 04 pontos neste item.** Pois o requisito "**em seu quadro próprio**" não foi atendido pelas empresas citadas, a equipe apresentada fazia parte do quadro terceirizado, com exceção dos sócios, **respeitando assim o princípio da vinculação ao edital**, outrossim, a empresa MB Consultoria comprovou disponibilizar equipe em seu quadro próprio mantendo sua pontuação em 20 pontos;

II) **acolher os questionamentos**, de que a empresa VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO, ao apresentar como membro da equipe técnica "terceirizada" a **Psicóloga: Fabíola Domingos Mazzega e a Estatística "terceirizada" Regiane Teodoro do Amaral**, a VALORA apresentou cópia da CTPS da **empresa empregadora PsicoEspaço Ltda.** e não da VALORA, como deveria ser, e não comprovou experiência desta equipe terceirizada nos termos do edital, através de atestado de capacidade técnica emitido pela empresa contratante do serviço. **Observado que as declarações apresentadas foram da própria empregadora (assinadas pela Sra. Maria Teresa Cardoso, sócia da PsicoEspaço) e não da empresa contratante dos serviços, divergindo do**



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**solicitado no edital. Desta forma invalidando, a pontuação obtida no item 16.2.3 para a licitante VALORA, sendo uma pontuação máxima aplicável de 04 pontos, passando então a respeitar o princípio da vinculação ao edital.**

III) **acolher os questionamentos com relação ao critério de julgamento do técnico responsável**, uma vez que pontuou a empresa MB Consultoria com apenas 16 pontos no item 16.2.2 do Projeto Básico - Atuação com a gestão pública. Uma vez que ao observar o descrito no item do edital, a MB Consultoria apresentou atestados de capacidade técnica para atendimento em **experiência correlacionadas** nas quatro áreas solicitadas. Cabendo observar o princípio de vinculação edital, que cita que neste quesito de avaliação, a PRODAM iria considerar experiência "serviços relacionados às áreas descritas", e não exatamente o mesmo projeto, como supomos que foi a avaliação que o técnico da PRODAM promoveu. Desta forma a pontuação da MB Consultoria neste item certamente seria de 40 (quarenta) pontos, requeremos portanto que seja majorada nossa pontuação;

IV) **acolher os questionamentos com relação a possíveis erros de interpretação do item "maior tempo comprovado de serviço"**, item 16.2.1 do Projeto Básico. Em nosso entendimento o item trata do tempo de experiência (a medida de tempo - prazo) na atuação em consultoria com o objeto do edital. Não se pode comparar aqui empresas que possuem 30 anos de atuação em consultoria com empresas que possuem 03 anos de atuação na mesma consultoria. Ou seja, o item trata do tempo de atuação. Observem que consta na proposta técnica das empresas MB Consultoria e VR Consultoria o mesmo entendimento sobre o item. Apenas a empresa VALORA Consultoria teve entendimento divergente, e que foi seguido pelo técnico no momento da avaliação, sem abrir espaços para esclarecimentos do item durante a sessão. Acolhendo a leitura e interpretação do requisito da forma que está descrito o Edital, **as pontuações das empresas VALORA e VR Consultoria seriam de 24 e 08 pontos, respectivamente.**



**V) Promover reanálise das propostas técnicas em uma comissão de no mínimo 03 participantes da PRODAM,** (sabedores desta prerrogativa por parte das instituições públicas) visando uma avaliação coesa, unificada e evitando distorções de entendimentos de um só avaliador, ressaltando nosso respeito ao técnico que promoveu a análise da proposta técnica em sessão aberta, mas o nosso pedido é justamente **para evitar distorções de entendimentos e interpretações exclusivas a um único técnico e reduzir a exposição ao erro.**

#### IV. DAS CONTRA-RAZÕES:

- A empresa **VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA – EPP** apresentou as seguintes as contra-razões, disponíveis no site da Prodram, considerado aqui os pedidos abaixo:

A recorrente argumenta que a Valora “*não apresentou em seu quadro próprio os membros da equipe: psicólogo e estatístico*”. Analisando as argumentações da recorrente sobre o Item 16.2.3 do Projeto Básico do Edital, tem-se o seguinte:

Baseado no texto que define os critérios de julgamento das propostas técnicas das licitantes a recorrente sustenta, **de maneira equivocada**, que, mediante a análise independente do item 16.2.3 do Projeto Básico do Edital, as licitantes devem, ainda na apresentação de suas propostas, relacionar os profissionais da equipe técnica já pertencentes ao “seu quadro próprio”.

Todavia, o edital é claro ao indicar, no item 7.3 do Projeto Básico, que o requisito deve ser cumprido **quando da formalização (assinatura) do contrato**. Confira-se:



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**AMAZONAS**

**7.3 Quanto aos Técnicos que executarão as atividades**

**7.3.1** A empresa licitante deverá informar e dispor de equipe técnica multidisciplinar de profissionais nas áreas de Psicologia, Estatística e Administração de Empresas, dentre outras, sendo pelo menos 1 (um) técnico em cada uma das áreas citadas, com experiência mínima comprovada de 2 (anos) anos em Planejamento Estratégico, Capacitação em *Balanced Scorecard* (BSC); Arquitetura ou Redesenho Organizacional, Pesquisa e Avaliação do Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho;

**7.3.2** Em função das especificidades das atividades previstas, exige-se de todos os técnicos participantes da equipe de trabalho designada para executar os serviços, na entrega da proposta, titulação acadêmica mínima de nível superior nas áreas temáticas, comprovadas por cópias autenticadas de diplomas e ou certificados de conclusão devidamente reconhecidos no País emissor;

**7.3.3** Quando da formalização do Contrato, a empresa licitante deverá comprovar, que a equipe a ser alocada para os trabalhos será composta por técnicos/consultores com experiência profissional comprovada nas áreas de Planejamento Estratégico, Capacitação em *Balanced Scorecard* (BSC); Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação do Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho, por meio de currículos, declarações, atestados e outros;

**7.3.4** O documento emitido por órgão público ou empresa privada, para os quais os técnicos/consultores realizaram serviços, para fins de comprovação de experiência profissional, deverão conter a descrição, de maneira clara e objetiva, dos serviços realizados com as seguintes informações:

- data do início e do término dos serviços;
- declaração de satisfação do órgão público ou da empresa privada beneficiada;

**7.3.5** Os documentos de comprovação de experiência profissional dos técnicos/consultores deverão ser expedidos em papel timbrado e por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emitente (nome e informações para contato) e do signatário (nome, cargo/função e informações para contato), que possibilite a comprovação da experiência profissional;

**7.3.6** A comprovação do vínculo deverá se dar por meio de cópia do contrato de trabalho e/ou Cópia da Carteira de Trabalho/CTPS, devidamente assinada. Não será admitido profissionais autônomos sem comprovação de vínculo trabalhista com a empresa licitante.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature, possibly 'W. P. ...', and several initials including 'A', 'J', and 'S'.



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

Como o Edital e seus anexos compõem um único documento, a interpretação e atendimento de suas cláusulas deve ser realizada de maneira conjunta, portanto deve ser observada a previsão do item 7.3.3 do Projeto Básico do Edital de que todos os técnicos/consultores membros da equipe de cada licitante pertençam ao quadro próprio da empresa quando da formalização (assinatura) do contrato.

Note-se, ainda, que qualquer interpretação contrária, **como pretende forçar a recorrente**, importaria às licitantes mais despesas, sem que houvesse garantia de contratação.

Por tudo isso, e atendo-se aos **princípios da legalidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório**, não pode ser exigido da recorrida, nesse momento, que os profissionais já integrem seu “quadro próprio”.

## **2.2. DO ATENDIMENTO AO ITEM 7.3.3, ANEXO I, DO EDITAL PELA VALORA. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.**

Ainda em relação aos atestados apresentados para comprovação de capacidade técnica dos referidos profissionais (*psicólogo e estatístico*), a recorrente indica que a Valora “*não apresentou atestado de capacidade técnica emitido por empresa que contratou o serviço*”, mas sim uma declaração da ex-empregadora dos profissionais.

Ou seja, a recorrente pretende tirar a “eficácia” dos atestados apresentados pelo fato de entender que “*a declaração deveria ter sido emitida pela empresa que contratou os serviços realizados e não pela empresa que ‘vendeu’ os serviços e alocou estas profissionais para realizar o serviço [...]*”. **Nada mais equivocado!**

Ainda baseado na frase da recorrente se extrai o mesmo raciocínio, porém com referência distinta sobre quem “vendeu” os serviços considerando os cenário de empregados de empresas ou contratados.

Quando empresas contratam seus funcionários, seja por contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS), o profissional contratado é quem “vende” seus serviços a empresa contratante e para tanto tem a sua remuneração pelos serviços prestados durante o período de vigência da contratação.

É claro que, em função da natureza da atividade da empresa que contrata o profissional, os serviços serão prestados internamente ou para outras empresas clientes da empresa contratante independente de qual seja o público alvo da empresa contratante **o profissional contratado é subordinado aos métodos e práticas da empresa que o contratou**, portanto, nada mais adequado que a comprovação da experiência profissional dos contratados (autônomos ou conforme nas leis trabalhistas – CLT) seja atestada pela empresa que efetivamente contratou o profissional e (eventualmente) disponibilizou seus serviços, exatamente como atestou a “Psico Espaço” em relação aos seus funcionários/contratados.

Frise-se que neste quesito o Edital avalia a experiência **do profissional** independente de qual empresa este profissional tenha disponibilizado seu serviço.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



**PRODAM**  
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO

## AMAZONAS

Não necessariamente o profissional deve, ou deveria, ter vínculo com a Licitante quando a época da prestação do serviço, basta comprovar que no exercício da sua atividade, em algum momento, executou atividade(s) coerente(s) com a exigência do Edital.

**Não há no edital qualquer exigência nesse sentido.** Vide novamente parte do Item 7.3 do Projeto Básico:

- A empresa **VR CONSULTORIA LTDA – ME** apresentou as seguintes contra-razões:

A recorrida alega:

(...)

No que tange a comprovação de vínculo da equipe técnica a Recorrente está completamente equivocada e tenta induzir a erro a comissão responsável pelo julgamento, é o que demonstraremos a seguir:

Ao dar destaque na expressão “quadro próprio” constante no instrumento convocatório a Recorrente pretendeu impor uma interpretação literal do comando normativo constante no inciso I, § 1º do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, o operador do direito não pode aplicar a lei de forma dissociada das interpretações jurisprudenciais e doutrinárias disponíveis sobre as respectivas normas.

Neste sentido destacamos que há consolidada jurisprudência das cortes de contas acerca da forma hábil para comprovação de vínculo dos profissionais indicados, senão vejamos:

O TCU – Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria, aponta que foi constatada a não aceitação de contratos de prestação de serviço para a comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos.

A esse respeito, a Unidade Técnica do TCU apontou que tal fato poderia restringir o acesso de interessados ao certame, visto que muitas empresas manteriam vínculo com seus profissionais de nível superior justamente por meio de contratos de prestação de serviços.

Diz o TCU: “Não seria plausível a restrição, pois o importante seria que o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública”.

Neste julgado, ao acolher as considerações, o Relator votou para que o Tribunal desse ciência da irregularidade ao órgão interessado, sem prejuízo de que fosse promovida a audiência do servidor responsável pelo fato, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedentes citados: Acórdãos nºs 381/2009 e 73/2010 do Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.898/2011, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.07.2011.)

O mesmo entendimento também já está pacificado no âmbito das diversas cortes de contas do país. Para corroborar nossa assertiva destacamos a súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estatui, in verbis:





GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

**SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Grifos Nossos.**

Aliás, a correta interpretação do dispositivo legal em comento é até um pouco mais ampla. O próprio Tribunal de Contas da União também entendeu que a Administração Pública "deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, **ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional**". (TCU, Acórdão nº 498/2013, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 18.03.2013.)

Ora, se a mais alta corte de contas do país, cujas decisões tem poder normativo, determina a aceitação inclusive de promessa de contratação futura, como rejeitar a apresentação de profissionais já contratados e com provas efetivas (vide atestados de capacidade técnica apresentados) de execução de serviços pertinentes e compatíveis para a proponente?

Portanto, não prospera a alegação da Recorrente e não há qualquer inadequação do julgamento levado à efeito pela comissão, mas antes equivoca-se o Recorrente com sua interpretação tacanha.

Em relação ao tempo de atuação da **VR CONSULTORIA LTDA.** informo que a pontuação consignada nos documentos apresentados no envelope da Proposta Técnica, refletem nosso entendimento, porém a Comissão julgadora é soberana em suas decisões.

Diante de todo o exposto requeremos que o recurso interposto pela Recorrente não seja provido e que o julgamento da nossa proposta técnica seja mantido e que o presente certame seja concluído por meio da abertura da proposta comercial, objetivando a contratação mais vantajosa para a Administração da PRODAM, à luz das exigências editalícias, da atualizada jurisprudência e da Lei.

## V. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A COMLI, responsável pela Tomada de Preço nº 01/2015, reuniu-se para análise do recurso interposto, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade Tomada de Preço, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



**PRODAM**  
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

Diante das Razões apresentadas pela Recorrente MB Consultoria:

- No que tange ao item 16.2.3 do projeto básico: experiência da equipe técnica para entregar a solução.
- 1. Entendemos que a licitante **VR Consultoria** atende a exigência solicitada no referido requisito, pois os contratos de prestações de serviços são provas suficientes da existência de vínculo entre o profissional e a referida licitante, pois conforme exposto no item 7.3.6 do projeto básico, a cópia do contrato de trabalho é uma opção de comprovação, conforme abaixo:

7.3.6 A comprovação do vínculo deverá se dar por meio de **cópia do contrato de trabalho e/ou Cópia da Carteira de Trabalho/CTPS**, devidamente assinada. Não será admitido profissionais autônomos sem comprovação de vínculo trabalhista com a empresa licitante. **(grifo nosso)**

- 1.1. Além do que não é razoável exigir que as empresas mantenham profissionais sob vínculo empregatício apenas para participar de processos licitatórios. O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já se manifestou sobre o assunto:

"abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e **passe a admitir a comprovação da vinculação de profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço**, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006Plenário, 170/2007Plenário, 892/2008Plenário e 1.547/2008Plenário (item 1.5.2, TC021.108/ 20081)

- 2. Quanto a alegação da Recorrente de que a licitante VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO não apresentou em seu quadro próprio os membros da equipe: psicólogo e estatístico; firmamos entendimento que de fato, para tais profissionais não foi comprovado o vínculo empregatício, conforme preceitua o item 7.3.6 do Edital, como cediço tal exigência poderia se dar através de Contrato de Prestação de Serviços ou cópia do Contrato de Trabalho, o qual se encontra em conformidade com o entendimento do TCU, retro transcrito. Assim, por não ter atendido ao critério de avaliação técnica item 16.2.3, decidimos retificar a pontuação atribuída na primeira avaliação técnica, conforme nova avaliação da comissão técnica, devidamente constituída pela Portaria 71/2016 – ProdAm, a qual segue anexa a este relatório.
- 3. Informamos também que a licitante VALORA SOLUÇÕES não evidenciou nos atestados apresentados a *expertise* das profissionais psicóloga e estática, pois em conformidade ao item 16.2.3 do projeto básico, faz-se necessário a comprovação de experiência através de atestados que constem os nomes dos membros da equipe que irão executar as atividades, objeto da licitação. Compulsando os autos, verificou-se apenas a declaração da ex-empregadora de ambas profissionais e essa não





GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

caracteriza como atestado, visto que não foi emitido por alguma empresa ou instituição que contratou os serviços realizados pela empregadora.

3.1. Para melhor entendimento do item 16.2.3 do projeto básico, transcreve-se:

"Este fator considerará que a empresa possui em seu quadro próprio, recursos humanos em quantidade e com a expertise necessária para desenvolver o trabalho. **A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica emitido pela instituição contratante**, atestando a satisfação com o serviço realizado, **que conste os nomes dos membros da equipe técnica indicada pela empresa licitante**, em pelo menos uma das na descrição dos serviços prestados, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição dos serviços prestados."

4. A recorrente também alega que o somatório dos atestados foi considerado de forma equivocada, e a fim preservar a transparência e isonomia do certame, esta Comissão constituiu um novo julgamento das propostas técnicas para análise dos fatos ponderados.

4.1. Assim, em sede de reanálise dos atos praticados para apuração da técnica da aludida Tomada de Preços, conforme nova avaliação da comissão técnica, subscrito pelo corpo técnico designado para esta atividade, que decidiu, acatar parcialmente o pleito do Recorrente.

4.2. Para melhor compreensão dos acontecimentos e com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Contudo, deve-se observar a linha do tempo para realização dos somatórios, ou seja, deve ser considerado o período de início e fim de execução dos serviços prestados para cada atestado, excluídos os serviços prestados para o mesmo período.

5. A Recorrente defende que sua pontuação atribuída ao item 16.2.2 é equivocado. Entendemos que alguns atestados apresentados não atendem ao referido item, contudo os demais comprovam a execução dos serviços correlacionados ao objeto do certame, os quais foram considerados na avaliação.

## VI. DA DECISÃO

Por todo o exposto, com base na reanálise dos documentos do processo da Tomada de Preço Nº 01/2015-PRODAM, decidimos:

1. Não acolher o pedido da recorrente contra a empresa VR CONSULTORIA, expostos no item 1 - Análise dos recursos, conforme este relatório.
2. Atender o pedido da recorrente contra a empresa VALORA SOLUÇÕES expostos nos itens 2 e 3 - Análise dos recursos, conforme este relatório.
3. Atender o pedido da recorrente em relação ao critério de julgamento, exposto no itens 5 - Análise dos recursos, conforme este relatório.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



**PRODAM**  
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO

## AMAZONAS

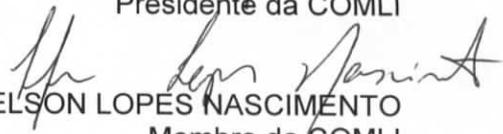
4. Atender o pedido da recorrente quanto ao questionamento do item "maior tempo de comprovação de serviço" exposto no itens 4 - Análise dos recursos, conforme este relatório.
5. Uma comissão técnica foi constituída para nova análise das propostas técnicas, a qual segue anexa a este relatório.
6. Manter as demais decisões tomadas na condução do processo.

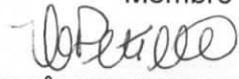
Por derradeiro, submetemos o recurso para análise e decisão do Diretor Presidente, dando-se curso ao processo de acordo com a legislação em vigor.

Feitas essas considerações, esta Comissão vislumbra o recurso apresentado pela empresa MB CONSULTORIA, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE** e, ato contínuo, encaminhamos ao Diretor Presidente, autoridade superior, para o seu "De acordo" ou formulação de opinião própria.

Manaus, 04 de abril de 2016.

  
CLEANE VIDAL TEIXEIRA  
Presidente da COMLI

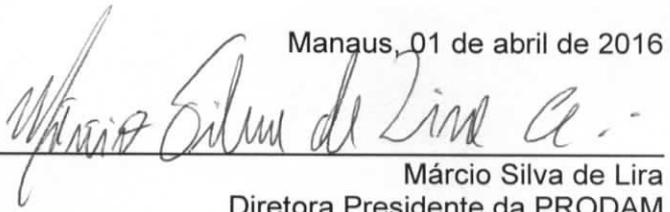
  
LELSON LOPES NASCIMENTO  
Membro da COMLI

  
HADDOCK JÂNIO MENDES PETILLO  
Membro da COMLI

### DESPACHO DIRETOR PRESIDENTE DA PRODAM

1. Ciente e de acordo com a DECISÃO tomada pela COMLI;
2. Dê ciência às empresas que formalizaram os Recursos Administrativos;
3. Dê prosseguimento ao certame nos termos da Lei 8666/93 e legislações pertinentes.

Manaus, 01 de abril de 2016

  
Márcio Silva de Lira  
Diretora Presidente da PRODAM

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

EMPRESA: **MB CONSULTORIA**

Itens de avaliação:

**1. Maior tempo comprovado de serviço**

A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica emitido pela instituição contratante, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição dos serviços prestados, serviços relacionados às áreas de Planejamento Estratégico, Reestruturação e Arquitetura Organizacional, Avaliação e Gestão de Desempenho e Pesquisa de Clima Organizacional.

TEMPO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
Mais de 10 anos	10	4	6	24
6 a 10 anos	6			
4 a 6 anos	4			
0 a 3 anos	2			
Nota Máxima	10	40		<b>24</b>

A Nota obtida pela MB Consultoria, após avaliação da comissão técnica, refere-se a soma do tempo comprovado de serviço igual a 90 meses e 01 dia, de acordo com os Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

**2. Atuação em consultoria com a gestão pública**

Experiência realizadas especificamente para a gestão pública - federal, estadual e/ou municipal. A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica emitido pela instituição contratante, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição dos serviços prestados, serviços relacionados às áreas de:  
I) Planejamento Estratégico e/ou;  
II) Reestruturação e Arquitetura Organizacional e/ou;  
III) Avaliação e Gestão de Desempenho e/ou  
IV) Pesquisa de Clima Organizacional.

TEMPO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
A empresa possui experiência na gestão pública em todas as quatro áreas correlacionadas	10	4	10	40

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

A empresa possui experiência na gestão pública em três das áreas correlacionadas	6			
A empresa possui experiência na gestão pública em duas das áreas correlacionadas	4			
A empresa possui experiência na gestão pública em uma das áreas correlacionadas	2			
<b>Nota Máxima</b>	<b>10</b>	<b>40</b>		<b>40</b>

A comissão técnica entende que a licitante MB Consultoria não atende exatamente ao Objeto do Edital, os trabalhos realizados constantes nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados estão correlacionados ao Objeto.

### 3. Experiência da Equipe Técnica para entregar a Solução Completa

Este fator considerará que a empresa possui em seu quadro próprio, recursos humanos em quantidade e com a expertise necessária para desenvolver o trabalho. A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste os nomes dos membros da equipe técnica, em pelo menos uma das na descrição dos serviços prestados, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição os serviços relacionados às áreas de:

- I) Planejamento Estratégico e/ou;
- II) Reestruturação e Arquitetura Organizacional e/ou;
- III) Avaliação e Gestão de Desempenho e/ou
- IV) Pesquisa de Clima Organizacional.

CAPACIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
A empresa possui todos os profissionais necessários em seu quadro com atestados de capacidade técnica em todas os tipos de serviços para entregar a solução.	10	2	10	20

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Ionathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 03 dos tipos de serviços para entregar a solução.	6			
A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 02 dos tipos de serviços para entregar a solução.	4			
A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 01 dos tipos de serviços para entregar a solução.	2			
<b>Nota Máxima</b>	10	20		20

VALOR TOTAL OBTIDO 84

*William Santos de Albuquerque*  
**William Santos de Albuquerque**  
Gerente de Escritório Projetos

*Afonso F. Fernandes*  
**Afonso F. Fernandes**  
Analista Administrativo

*Cláudio Feliciano Feitosa Valente*  
**Cláudio Feliciano Feitosa Valente**  
Gerente de Gestão de Pessoas

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

EMPRESA: **VALORA SOLUÇÕES**

Itens de avaliação:

**1. Maior tempo comprovado de serviço**

A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica emitido pela instituição contratante, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição dos serviços prestados, serviços relacionados às áreas de Planejamento Estratégico, Reestruturação e Arquitetura Organizacional, Avaliação e Gestão de Desempenho e Pesquisa de Clima Organizacional.

TEMPO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
Mais de 10 anos	10	4	6	24
6 a 10 anos	6			
4 a 6 anos	4			
0 a 3 anos	2			
Nota Máxima	10	40		24

A Nota obtida pela VALORA, após avaliação da comissão técnica, refere-se a soma do tempo comprovado de serviço igual a de 81 meses, de acordo com os Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

**2. Atuação em consultoria com a gestão pública**

Experiência realizadas especificamente para a gestão pública - federal, estadual e/ou municipal. A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica emitido pela instituição contratante, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição dos serviços prestados, serviços relacionados às áreas de:

- I) Planejamento Estratégico e/ou;
- II) Reestruturação e Arquitetura Organizacional e/ou;
- III) Avaliação e Gestão de Desempenho e/ou
- IV) Pesquisa de Clima Organizacional.

TEMPO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
A empresa possui experiência na gestão pública em todas as quatro áreas correlacionadas	10	4	10	40

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092.2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

A empresa possui experiência na gestão pública em três das áreas correlacionadas	6			
A empresa possui experiência na gestão pública em duas das áreas correlacionadas	4			
A empresa possui experiência na gestão pública em uma das áreas correlacionadas	2			
<b>Nota Máxima</b>	<b>10</b>	<b>40</b>		<b>40</b>

### 3. Experiência da Equipe Técnica para entregar a Solução Completa

Este fator considerará que a empresa possui em seu quadro próprio, recursos humanos em quantidade e com a expertise necessária para desenvolver o trabalho. A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste os nomes dos membros da equipe técnica, em pelo menos uma das na descrição dos serviços prestados, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição os serviços relacionados às áreas de:

I) Planejamento Estratégico e/ou;  
II) Reestruturação e Arquitetura Organizacional e/ou;  
III) Avaliação e Gestão de Desempenho e/ou  
IV) Pesquisa de Clima Organizacional.

CAPACIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
A empresa possui todos os profissionais necessários em seu quadro com atestados de capacidade técnica em todas os tipos de serviços para entregar a solução.	10			
A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 03 dos tipos de serviços para entregar a solução.	6	2	0	0

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092.2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 02 dos tipos de serviços para entregar a solução.	4			
A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 01 dos tipos de serviços para entregar a solução.	2			
<b>Nota Máxima</b>	<b>10</b>	<b>20</b>		<b>0</b>

A comissão técnica entende que a licitante VALORA não apresentou o vínculo solicitado no Edital dos profissionais necessários para realizar os serviços que serão contratados.

VALOR TOTAL OBTIDO **64**

*William Santos de Albuquerque*  
**William Santos de Albuquerque**  
Gerente de Escritório Projetos

*Afonso F. Fernandes*  
**Afonso F. Fernandes**  
Analista Administrativo

*Cláudio Feliciano Feitosa Valente*  
**Cláudio Feliciano Feitosa Valente**  
Gerente de Gestão de Pessoas

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

EMPRESA: **VR CONSULTORIA**

Itens de avaliação:

**1. Maior tempo comprovado de serviço**

A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica emitido pela instituição contratante, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição dos serviços prestados, serviços relacionados às áreas de Planejamento Estratégico, Reestruturação e Arquitetura Organizacional, Avaliação e Gestão de Desempenho e Pesquisa de Clima Organizacional.

TEMPO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
Mais de 10 anos	10	4	2	8
6 a 10 anos	6			
4 a 6 anos	4			
0 a 3 anos	2			
Nota Máxima	10	40		8

A Nota obtida pela VR Consultoria, após avaliação da comissão técnica de avaliação, refere-se a soma do tempo comprovado de serviço igual a 29 meses, de acordo com os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante.

**2. Atuação em consultoria com a gestão pública**

Experiência realizadas especificamente para a gestão pública - federal, estadual e/ou municipal. A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica emitido pela instituição contratante, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição dos serviços prestados, serviços relacionados às áreas de:

I) Planejamento Estratégico e/ou;  
II) Reestruturação e Arquitetura Organizacional e/ou;  
III) Avaliação e Gestão de Desempenho e/ou  
IV) Pesquisa de Clima Organizacional.

TEMPO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
A empresa possui experiência na gestão pública em todas as quatro áreas correlacionadas	10	4	10	40

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

A empresa possui experiência na gestão pública em três das áreas correlacionadas	6			
A empresa possui experiência na gestão pública em duas das áreas correlacionadas	4			
A empresa possui experiência na gestão pública em uma das áreas correlacionadas	2			
<b>Nota Máxima</b>	<b>10</b>	<b>40</b>		<b>40</b>

**3. Experiência da Equipe Técnica para entregar a Solução Completa**

Este fator considerará que a empresa possui em seu quadro próprio, recursos humanos em quantidade e com a expertise necessária para desenvolver o trabalho. A comprovação deste fator será efetuada através de atestado de capacidade técnica, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste os nomes dos membros da equipe técnica, em pelo menos uma das na descrição dos serviços prestados, atestando a satisfação com o serviço realizado, que conste na descrição os serviços relacionados às áreas de:

I) Planejamento Estratégico e/ou;  
II) Reestruturação e Arquitetura Organizacional e/ou;  
III) Avaliação e Gestão de Desempenho e/ou  
IV) Pesquisa de Clima Organizacional.

CAPACIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO	NOTA OBTIDA	ÍNDICE TÉCNICO
A empresa possui todos os profissionais necessários em seu quadro com atestados de capacidade técnica em todas os tipos de serviços para entregar a solução.	10	2	10	20
A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 03 dos tipos de serviços para entregar a solução.	6			

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092.2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 02 dos tipos de serviços para entregar a solução.	4			
A empresa possui todos os profissionais necessários com atestados de capacidade técnica, entretanto em apenas 01 dos tipos de serviços para entregar a solução.	2			
<b>Nota Máxima</b>	10	20		20

**VALOR TOTAL  
OBTIDO** 68

*Willian Santos de Albuquerque*  
**Willian Santos de Albuquerque**  
Gerente de Escritório Projetos

*Afonso F. Fernandes*  
**Afonso F. Fernandes**  
Analista Administrativo

*Cláudio Feliciano Feitosa Valente*  
**Cláudio Feliciano Feitosa Valente**  
Gerente de Gestão de Pessoas

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM.  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO